



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 6149/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N 038/2025

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.

Após análise da Impugnação apresentada ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios e higiene/limpeza, verificou-se que parte das alegações apresentadas pelo impugnante procede, sendo cabível a adequação do edital e do Termo de Referência conforme segue.

1. Adequação das Especificações Técnicas – Molho de Tomate

Exigência inicial: sachê de 500g

Análise: embalagem de 500g não corresponde ao padrão comercial predominante.

Decisão: **ACATO** o pedido.

Novo texto:

“Molho de Tomate – sachê com peso entre 300g e 350g, conforme apresentação amplamente disponível no mercado.”

2. Adequação das Especificações Técnicas – Leite em Pó Integral

Exigência inicial: pacote de 500g

Análise: embalagem padrão nacional é 400g.

Decisão: **ACATO** o pedido.

Novo texto:

“Leite em Pó Integral – pacote com 400g.”

3. Alteração dos Subitens 11.7 e 11.7.1 – Exigência de Amostra Física (ACATADO)

O impugnante solicita a substituição da exigência de **amostra física** pela **digitalização dos rótulos**, justificando que:

- é plenamente possível avaliar marca, composição, validade, peso líquido, lote, fabricante e demais informações obrigatórias por meio de imagem digital;
- o envio de amostras físicas pode onerar os participantes e restringir a competitividade;
- a verificação física será realizada no momento da entrega, conforme rotina de recebimento e conferência.

Após análise, a Administração **concorda** que a digitalização dos rótulos é suficiente para esta etapa do procedimento, garantindo economicidade, desburocratização e manutenção da competitividade, sem prejuízo à verificação futura da conformidade dos produtos.

Decisão: **ACATO** a impugnação quanto ao item.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Assim, os subitens **11.7 e 11.7.1** passam a vigorar com a seguinte redação:

NOVA REDAÇÃO (Retificação)

“O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a digitalização dos rótulos dos produtos ofertados, contendo todas as informações obrigatórias, para verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.”

Diante do exposto solicitamos ao Departamento de Compras e Licitações que a licitação seja suspensa temporariamente para correções do certame.

Publique-se. Cumpra-se.

De ciência as partes.

Ladário/MS, 25 de novembro de 2025.

BERNARDETE TRES

Secretário Municipal de Assistência Social